

OK



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

LEI N.º 83, de 06 de março de 1.992.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hasteamento da Bandeira do Município, a meio pau por luto, pelo falecimento de funcionário público municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e de conformidade com o artigo 60 § 5º da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído luto e a bandeira hasteada a meio pau, quando do falecimento de funcionário público, quer se ja ele de qualquer escalão.

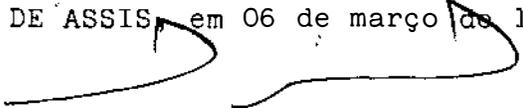
Artigo 2º - A bandeira do Município deverá ser hasteada a partir do momento em que a administração tomar conhecimento do falecimento e assim permanecer por 24 horas.

Parágrafo Único-Qualquer funcionário facultativamente e o superior imediato do Funcionário falecido, obrigatoriamente, deverão dar ciência à administração, assim que do óbito tomar conhecimento, para a correta aplicação da homenagem póstuma.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

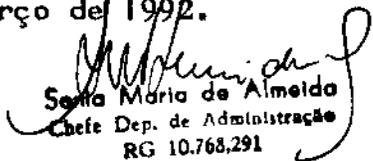
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 06 de março de 1.992.


NILTON S. FERNANDES DUARTE

Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL,
em 06 de março de 1992.


Sônia Maria de Almeida
Chefe Dep. de Administração
RG 10.768.291